

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANUAL DE CULTURA DE RIO QUENTE, GOIÁS

Regimento

Aprovação do Pleno da Conferência:

Articulador: Antônio Márcio Machado Alvarenga

Testemunhas:

Rio Quente, 14 de novembro, de 2025

14/11/25 - RIO QUENTE / GO - 2025

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º A 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura, convocada pela Prefeita de Rio Quente, terá os seguintes objetivos:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para manutenção do SMC - Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável:

V- Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI- Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso a produção e a fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII- Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII– Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO

Art.2º O tema geral da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura / 2025 será “Cultura: perspectivas, historicidade e regionalismo”, com foco na folia de Reis”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura

Art. 3º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, os temas da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos, sem prejuízo das questões locais.

I – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos Municípios.

I - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

II - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

III - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

IV - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

I - Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

II - Educação e Formação Artística e Cultural;

III - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

IV - Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

III – CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

I - Democratização e Ampliação do Acesso a Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

II - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

III - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

IV - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito a Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

I - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

II - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

III - Fomento a criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

IV - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Parágrafo único: As propostas originadas da Conferência Municipal devem ser agrupadas conforme os eixos e sub-eixos temáticos.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura, terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na cidade de Rio Quente, no dia 14 de novembro de 2025.

Art. 5º Para que a 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura seja válida para a etapa estadual da Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º A 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Rio Quente, Goiás através da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura.

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura de Rio Quente será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, por um articulador.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local.

Parágrafo Único. Fica o Diretor do Departamento de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º Compete a Comissão Organizadora Municipal:

I – definir o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;

III – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados a realização da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura;

IV- acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura; e

V - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail **conferencianacional@cultura.gov.br**.

Art. 10º As despesas relacionadas com a realização da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme Artigo 25 do Regimento Interno 3ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Serão participantes da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura cidadãos residentes no município, constituídos em quatro categorias:

- I – Sociedade civil com direito a voz e voto;
- II – Poder público com direito a voz e voto;
- III – Convidados com direito a voz;
- IV – Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cada categoria será identificada por crachá próprio.

Art. 12 São condições para ser participante da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura, com direito a voz e voto:

- I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;
- II - Ter residência no município sede da Conferência há pelo menos dois anos, comprovado através de documento no ato do credenciamento;
- III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;
- V - Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.

Art. 13 O credenciamento para a 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura terá início 1(uma) hora antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de início da reunião dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 14 O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido: Quantitativo de Participantes nº de delegados para etapa estadual De 25 a 500 5% do número de participantes Acima de 500 25 Delegados

OBS GERAL: Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não será considerado as frações.

§1º A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá ao critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é 18 anos.

Art. 15 A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

Art. 16 Os participantes inscritos como representantes do poder público municipal elegem, entre seus pares, seus representantes para a etapa estadual.

Art. 17 O Diretor do Departamento de Cultura será considerado automaticamente delegado nato.

Art. 18 Considerar-se-ão delegados titulares da Conferência Estadual de Cultura de Goiás, os que tiverem

maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único: Para cada delegado titular deverá haver um suplente.

Art. 19 Considerar-se-ão delegados suplentes a Conferência Estadual de Cultura de Goiás os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 21 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Rio Quente, Goiás.

Art. 22 Os Grupos de Trabalho (GT s) serão dispostos em 5 eixos: GT 1 – Artesanato; GT 2 - Circo; GT 3 – Dança; GT 4 – Música; GT 5 – Teatro.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da 4ª Conferência Municipal Anual de Cultura de Rio Quente, Goiás.

Rio Quente, 14 de novembro, de 2025.